



26 de março de 2025 - Ano XXIII - Nº 3165 - Páginas 1 a 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 458/2025 – GAB. PREF, DE 18 DE MARÇO DE 2025. Autoriza a **CESSÃO** da servidora MONALISA VIANA DE OLIVEIRA, para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia/CE; **CONSIDERANDO** o art. 86 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Ceará e a Prefeitura Municipal de Caucaia/CE; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 044/2025/PRES/ALECE oriundo do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, bem como o inteiro teor do Processo Administrativo de n.º 2025003578. **RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR A CESSÃO** da servidora MONALISA VIANA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, matrícula n.º 34218, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com ônus para o cessionário mediante ressarcimento ao cedente, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica. **Art. 2º** - O prazo de vigência do afastamento de que trata o artigo anterior será de 01 de Março de 2025 a 31 de Janeiro de 2027. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de Março de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 459/2025 – GAB. PREF, DE 21 DE MARÇO DE 2025. Autoriza a **CESSÃO** da servidora BRUNA ARAUJO ROCHA DOURADO, para a Secretaria de Proteção Animal do Estado do Ceará, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia/CE; **CONSIDERANDO** o art. 86 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 32960, de 13 de fevereiro de 2019, alterado pelo Decreto n.º 34060, de 07 de maio de 2021 e o Termo de Responsabilidade firmado pelo Secretário Estadual da Proteção Animal - SEPA; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 215/2025, oriundo do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Estado do Ceará, bem como o inteiro teor do Processo Administrativo de n.º 2025003177. **RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR A CESSÃO** da servidora BRUNA ARAUJO ROCHA DOURADO, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula n.º 40869, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer atividades funcionais na Secretaria da Proteção Animal do Estado do Ceará, com ônus para o cessionário mediante ressarcimento ao cedente. **Art. 2º** - O prazo de vigência do afastamento de que trata o artigo anterior será de 21 de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 21 de Março de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 460/2025 – GAB. PREF, DE 21 DE MARÇO DE 2025. Autoriza a **CESSÃO** da servidora MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS, para a Secretaria de Educação do Estado do Ceará e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia/CE; **CONSIDERANDO** o art. 86 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** o Ofício n.º 738/2024, oriundo do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, bem como o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 2025000325; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual de n.º 32960, de 13 de fevereiro de 2019, alterado pelo Decreto n.º 34060, de 07 de maio de 2021 e o Termo de Responsabilidade firmado pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC-CE; **RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR A CESSÃO** da servidora MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Professora da Educação Básica, matrícula 42413, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME de Caucaia/CE, para prestar serviços junto a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, com ônus para o cedente a ser ressarcido pelo cessionário. **Art. 2º** - O prazo de vigência do afastamento de que trata o artigo anterior será de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 21 de março de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 464, DE 21 DE MARÇO DE 2025. Delega a Servidora SANDRA MARIA AGUIAR LOPES PEREIRA a função de GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (GMC), na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - DELEGAR**, a servidora SANDRA MARIA AGUIAR LOPES PEREIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a função de GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (GMC). **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 21 de março de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**



PORTARIA Nº 465, DE 26 DE MARÇO DE 2025. Exonera JOSE IVAN DE MACEDO BORGES do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGO, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2025003786, de 21 de março de 2025; **RESOLVE:** Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a partir de 21 de março de 2025, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009, **JOSE IVAN DE MACEDO BORGES**, matrícula nº 94049, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGO**, integrante da Secretaria Municipal de Educação- SME; Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 26 de março de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 466, DE 26 DE MARÇO DE 2025. Nomeia, em caráter efetivo, os candidatos aprovados no concurso público de que trata o Edital nº 01/2023, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Caucaia e o disposto no art. 15, I e art. 16 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** a aprovação dos candidatos no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº 01/2023, homologado em 28 de junho de 2024 e o Edital de Convocação nº 03/2025, de 28 de fevereiro de 2025; **CONSIDERANDO** a aprovação dos candidatos pela Junta Médica Oficial do Município de Caucaia. **RESOLVE:** Art. 1º **NOMEAR**, em caráter efetivo, os candidatos aprovados no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº 01/2023, homologado em 28 de junho de 2024, no cargo discriminado e respectiva lotação, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 26 de março de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 466, DE 26 DE MARÇO DE 2025 LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ORD	CANDIDATO	CARGO	CLAS	CATEGORIA
01	JEÍSA RODRIGUES FONTENELE	Professor de Educação Básica - Artes	1º	CR
02	JOHN ANTHONY ALVES SOUSA DO NASCIMENTO	Professor de Educação Básica - Educação Física	1º	CR
03	GLEICIANE ASSUNÇÃO GADELHA	Professor de Educação Básica - Educação Infantil	1º	CR
04	KILVIA PEREIRA MACHADO VIANA	Professor de Educação Básica - Educação Infantil	2º	CR
05	CAMILA DE CARVALHO SILVA	Professor de Educação Básica - Língua Inglesa	1º	CR
06	NATALI TABOSA BARROSO	Professor de Educação Básica - Língua Inglesa	2º	CR
07	FILIPE SOUSA GRANJA	Professor de Educação Básica - Língua Inglesa	5º	CR
08	JORGE AUGUSTO SANTOS	Professor de Educação Básica - Língua Inglesa	6º	CR
09	LARYSSA CHRISTINE MONTEIRO SILVA	Professor de Educação Básica - Língua Portuguesa	1º	CR
10	FERNANDA VIANA DOS ANJOS	Professor de Educação Básica - Língua Portuguesa	2º	CR
11	SAYONARA MELQUÍADES DE MATOS	Professor de Educação Básica - Língua Portuguesa	3º	CR
12	YVIE DE LIZ BRAGA	Professor de Educação Básica - Matemática	1º	CR
13	JOAO CABRAL RAPOSO JUNIOR	Professor de Educação Básica - Matemática	4º	CR
14	MARINA OLIVEIRA TAVARES	Professor de Educação Básica - Matemática	39º	CR-PCD
15	PEDRO HENRIQUE SALES RIBEIRO	Professor de Educação Básica - Matemática	7º	CR
16	GABRIEL BEZERRA SANTOS	Professor de Educação Básica - Matemática	9º	CR
17	MARCOS PAULO MESQUITA DA CRUZ	Professor de Educação Básica - Matemática	10º	CR
18	VICTOR CARDOSO OLIVEIRA	Professor de Educação Básica - Matemática	12º	CR
19	MAXSUEL LIMA GOMES	Professor de Educação Básica - Matemática	13º	CR
20	DAVI FREITAS DOS SANTOS	Professor de Educação Básica - Matemática	14º	CR

NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 467, DE 26 DE MARÇO DE 2025. Nomeia, em caráter efetivo, o candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital nº 01/2023, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Caucaia e o disposto no art. 15, I e art. 16 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** a aprovação do candidato no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº 01/2023, homologado em 16 de dezembro de 2024 e o Edital de Convocação nº 04/2025, de 28 de fevereiro de 2025; **CONSIDERANDO** a aprovação do candidato pela Junta Médica Oficial do Município de Caucaia. **RESOLVE:** Art. 1º **NOMEAR**, em caráter efetivo, o candidato aprovado no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº 01/2023, homologado em 16 de dezembro de 2024, no cargo discriminado e respectiva lotação, conforme quadro abaixo.

LOTAÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
ORD	CANDIDATO	CARGO	CLAS	CATEGORIA
01	TIBÉRIO DE MELO CAVALCANTE	PROCURADOR	1	AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 26 de março de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**



PORTARIA Nº 468, DE 26 DE MARÇO DE 2025. Nomeia, em caráter efetivo, o candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital nº 01/2016, na forma que indica e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Caucaia e o disposto no art. 15, I e art. 16 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** a aprovação dos candidatos no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº 01/2016; **CONSIDERANDO** a Decisão Judicial – Processo Nº 0054342-86.2021.8.06.0064, com vistas à nomeação e posse para o cargo efetivo; **CONSIDERANDO** o Edital nº 005/2024-SGG de Divulgação do Resultado Final – Agente Municipal de Trânsito - Concurso Público Municipal de Caucaia-CE – Edital nº. 001/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia nº. 3107, de 30/12/2024; **CONSIDERANDO** a aprovação do candidato pela Junta Médica Oficial do Município de Caucaia. **RESOLVE:** Art. 1º **NOMEAR**, em caráter efetivo, o candidato aprovado no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº 01/2016, no cargo discriminado e respectiva lotação, conforme quadro abaixo.

LOTAÇÃO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO				
ORD	CANDIDATO	CARGO	CLAS	CATEGORIA
01	DEMÉTRIO BEZERRA MAGALHÃES DE AMORIM	AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO	22	AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 26 de março de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 469, DE 26 DE MARÇO DE 2025. Nomeia, em caráter efetivo, os candidatos aprovados no concurso público de que trata o Edital nº 02/2023, na forma que indica e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Caucaia e o disposto no art. 15, I e art. 16 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** a aprovação dos candidatos no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº 02/2023, homologado em 28 de junho de 2024 e o Edital de Convocação nº 06/2025, de 28 de fevereiro de 2025; **CONSIDERANDO** a aprovação dos candidatos pela Junta Médica Oficial do Município de Caucaia. **RESOLVE:** Art. 1º **NOMEAR**, em caráter efetivo, os candidatos aprovados no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº 02/2023, homologado em 28 de junho de 2024, no cargo discriminado e respectiva lotação, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 26 de março de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 469, DE 26 DE MARÇO DE 2025 LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ORD	CANDIDATO	CARGO	CLAS	CATEGORIA
01	DEBORA RAMOS DE SOUZA	Professor PEB (Pedagogo) - Indígena - Etnia Tapeba	1	CR
02	ANGELA MARIA FERREIRA DE SOUSA	Professor PEB (Pedagogo) - Indígena - Etnia Tapeba	2	CR
03	MARIA REGIANE DOS SANTOS CARDOSO OLIVEIRA	Professor PEB (Pedagogo) - Indígena - Etnia Tapeba	4	CR
04	CAMILA DO NASCIMENTO SANTOS	Professor PEB (Pedagogo) - Quilombola	1	CR

NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 02, DE 24 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E O ENCAMINHAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe a fiscalização das contas públicas; **CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII, do artigo 22, da Lei Complementar Municipal nº 46, de 22 de junho de 2017, que trata sobre a instauração da Tomada de Contas Especial; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nº 03, de 29 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao TCE-CE dos processos de Tomada de Contas Especial; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município de Caucaia-Ceará nº 03, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Executivo Municipal; e **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o processo de Tomada de Contas Especial pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; **RESOLVE:**

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE: Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a instauração e a organização dos processos da Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Pública do Município de Caucaia, e seu encaminhamento a Controladoria-Geral do Município – CGM e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, TCE-CE, para análise e julgamento. **CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA:** Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia, nos termos da Lei. **CAPÍTULO III - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:** Art. 3º. A Tomada de Contas Especial é o processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, voltado à apuração de responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública, envolvendo a apuração de fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do respectivo ressarcimento nos casos em que ocorra pelo menos uma das seguintes situações: **I.** Omissão no dever de prestar contas; **II.** Ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; **III.** Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao Erário, tais como a concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas; **IV.** Ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração, culposa ou dolosa, de valores e bens públicos; **V.** Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo município de Caucaia, mediante convênio, acordo, ajuste, contrato de repasse ou instrumento congênere. § 1º. Considera-se responsável qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e/ou valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumira obrigação de natureza pecuniária. § 2º. A Tomada de Contas Especial deverá ser instaurada pelo gestor do órgão ou entidade que gerencie recursos públicos no qual ocorreu o fato ensejador de apuração, a quem



competente determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano e/ou a regularização da situação. § 3º. A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada pela Controladoria-Geral do Município. **Art. 4º** - A instauração da Tomada de Contas Especial é medida excepcional, devendo ocorrer, preliminarmente, a adoção de medidas administrativas internas para caracterização ou afastamento do dano, observados os princípios norteadores do processo administrativo. § 1º. São consideradas medidas administrativas internas, dentre outras, as providências adotadas pelo órgão ou entidade que gerencie recursos públicos no qual ocorreu o fato ensejador, destinadas a apurar as circunstâncias, identificar os responsáveis, quantificar o dano, visando obter a regularização e o ressarcimento pretendido. § 2º. As medidas administrativas internas que antecedem a instauração da Tomada de Contas Especial podem se constituir em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a obter a prestação de contas, nos casos de omissão, ou o ressarcimento ao erário municipal. § 3º. As medidas administrativas a que se refere o caput deverão ser adotadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar: **I.** Nos casos de omissão do dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para o envio da prestação de contas ao órgão competente; **II.** Nos casos em que os elementos constituídos das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, da data - limite para análise da prestação de contas; **III.** Nos demais casos, da data do evento ilegítimo ou antieconômico, quando conhecido, ou da data da ciência do fato pela administração. § 4º. Nos casos em que houver autorização do parcelamento do débito, o prazo de que trata o § 3º deste artigo será suspenso até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento. **Art. 5º.** Constatando-se a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades que não resultem dano ao Erário, a autoridade administrativa ou o órgão de controle interno deverão comunicar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CAPÍTULO IV - DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: Art. 6º. Esgotadas as medidas administrativas de que trata o artigo 4º, as quais devem ser adotadas dentro do prazo previsto, persistindo o dano, e subsistindo os pressupostos a que se refere o art. 11, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, mediante a atuação de processo específico, observados os procedimentos dispostos nesta Instrução. Parágrafo único. Considera-se autoridade competente: **I.** Gestor do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, quando o dano for ocasionado por omissão ou ato praticado por seus agentes subordinados, bem como, no caso de ausência ou irregularidades na prestação de contas do convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres; e **II.** Responsável pelo sistema de controle interno, quando o dano for ocasionado por omissão do responsável do inciso anterior. **Art. 7º.** A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada por determinação de órgão julgador do TCE-CE. **Art. 8º** - O ato de instauração da Tomada de Contas Especial será sempre formalizado e publicado no Diário Oficial do Município e conterá: **I.** Data e identificação da autoridade instauradora da Tomada de Contas Especial; **II.** Objeto da Tomada de Contas Especial; **III.** Designação dos membros integrantes da Comissão de Tomada de Contas Especial, em número mínimo de três, devendo constar o nome daquele que irá presidi-la; e **IV.** Prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial. § 1º. Instaurada a Tomada de Contas Especial pelos órgãos/entidades, estes deverão dar imediato conhecimento do ato à CGM. § 2º. Instaurada a Tomada de Contas Especial pela Controladoria-Geral do Município, esta deverá dar imediato conhecimento do ato ao Chefe do Poder Executivo. **Art. 9º.** A apreciação definitiva da prestação de contas do órgão ou entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará não impede a instauração da Tomada de Contas Especial. **Art. 10.** Os membros integrantes da Comissão de Tomada de Contas Especial devem ser servidores efetivos e estáveis. § 1º. São impedidos de integrar a Comissão o cônjuge, o companheiro, o parente até 2º grau, os amigos íntimos notórios dos envolvidos na irregularidade objeto de apuração, bem como quem possa de alguma forma ter qualquer interesse no seu resultado. § 2º. Na hipótese de o órgão responsável não dispor de servidores efetivos e estáveis em número suficiente à composição da Comissão de Tomada de Contas Especial, fato que deverá ser justificado pela autoridade instauradora, poderá a mesma ser integrada por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ainda em estágio probatório. **Seção I - Dos Pressupostos: Art. 11.** São pressupostos para instauração da Tomada de Contas Especial a existência de elementos fáticos e jurídicos suficientes que impliquem a omissão no dever de prestar contas e/ou dano ou indício de dano ao Erário: Parágrafo único. O ato que determinar a instauração da tomada de contas especial, deverá indicar, entre outros: **I.** Os agentes públicos omissos e/ou os supostos responsáveis (pessoas físicas ou jurídicas) pelos atos que teriam dado causa ao dano ou indício de dano identificado; **II.** A descrição detalhada da situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à sua ocorrência; **III.** O Exame da suficiência e da adequação das informações contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e qualificação do dano ou indício do dano; **IV.** A evidenciação da existência de vínculo entre a ocorrência danosa ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos, ou daquele que tenha concorrido para a ocorrência. **Seção II - Da Dispensa: Art. 12.** Salvo disposição em contrário determinada por órgão julgador do TCE-CE, fica dispensada a instauração de Tomada de Contas Especial, nas seguintes hipóteses: **I.** Quando o valor do débito for inferior à quantia fixada anualmente pelo Tribunal, salvo quando a soma dos débitos de um mesmo responsável atingir o referido valor no âmbito do mesmo órgão ou entidade. **II.** Quando for presumido prejuízo ao contraditório e a ampla defesa, decorrente de transcurso de prazo superior a 10 (dez) anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente. § 1º. A dispensa de que trata o caput, não desobriga a autoridade competente de adotar outras medidas administrativas para obter-se o ressarcimento do débito apurado, tais como: **I.** Registro da pessoa física ou jurídica, em cadastro de responsável por créditos não quitados perante o setor público municipal; **II.** Dar ciência da providência indicada no inciso anterior ao responsável; **III.** Adoção de penalidades preestabelecidas nos instrumentos pactuados pelo órgão ou entidade, quais sejam: contratos, termos de convênios e congêneres, termos de parcerias e contratos de gestão; **IV.** Realização de procedimento administrativo regular para constituição do crédito não tributário, para inscrição em Dívida Ativa, através da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da legislação municipal vigente. **Seção III - Do Arquivamento: Art. 13.** Serão arquivadas as Tomadas de Contas Especiais, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nas hipóteses de: **I.** Recolhimento do débito; **II.** Comprovação da não ocorrência do dano imputável aos responsáveis; **III.** Subsistência do débito inferior ao limite de que trata o inciso I do artigo 12 desta Instrução Normativa. Parágrafo único. O arquivamento previsto no inciso III deste artigo não exime a autoridade competente de adotar outras medidas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, bem como de incluir o nome do devedor em cadastro de débitos do município. **Seção IV - Da Quantificação do Débito: Art. 14.** O débito será quantificado mediante: **I.** Verificação, quando possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou **II.** Estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido. § 1º. A quantificação do débito a que se refere o caput deste artigo será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique: **I.** Os responsáveis; **II.** A síntese da situação caracterizada como dano ao Erário; **III.** O valor histórico e a data de ocorrência; **IV.** As parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento. **Art. 15.** Contar-se-á o prazo para quantificação do débito: **I.** Quando se tratar de alcance, a incidência de juros de mora e de atualização monetária do fato pela administração; **II.** Quando se tratar de desvio ou desaparecimento de bens, a incidência de juros e mora e de atualização monetária contar-se-á da data do evento ou, se desconhecida, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo o valor de mercado do bem ou o da aquisição, com os acréscimos legais; **III.** Quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, de não aplicação, de

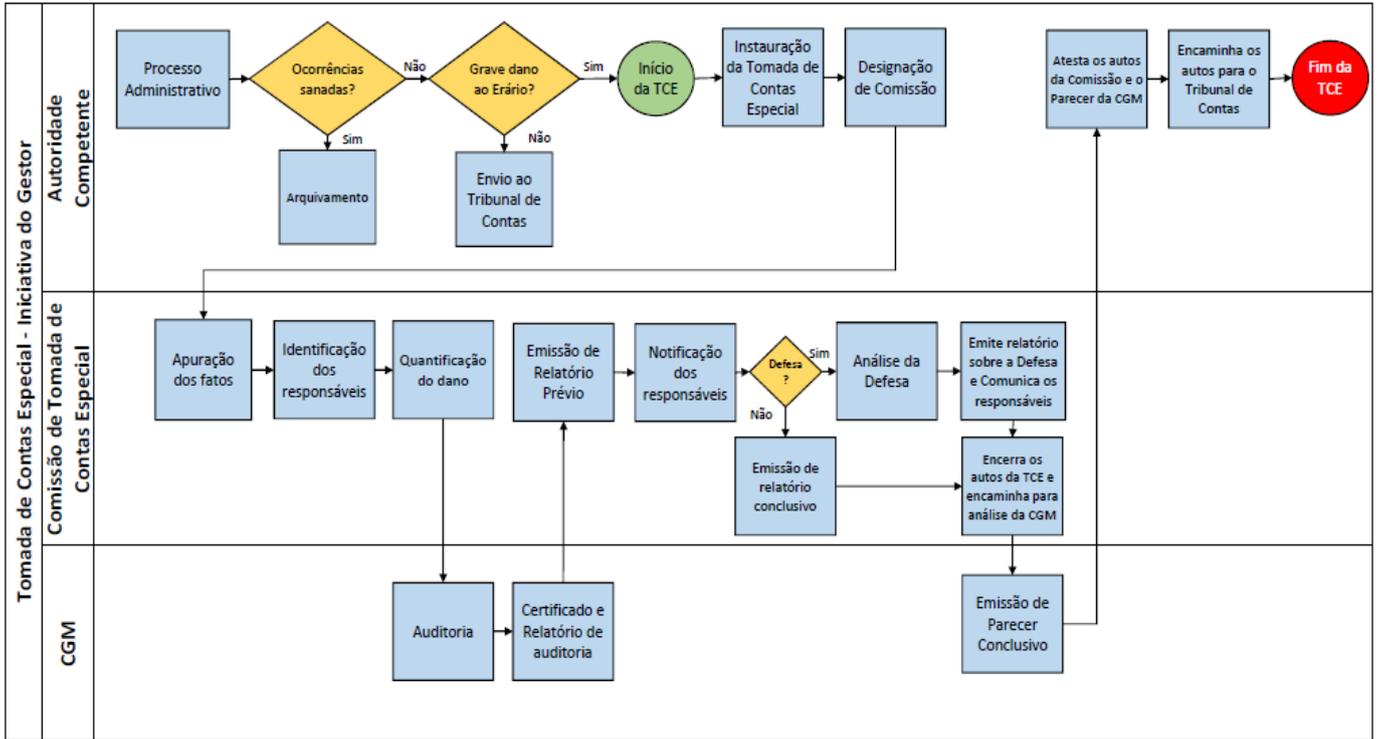


glosa ou impugnação de despesa, ou de desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares, bem como à conta de subvenções, auxílio e contribuições, a incidência de juros de mora e de atualização monetária contar-se-á da data do crédito na respectiva conta corrente bancária ou do recebimento do recurso. **CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS:** **Art. 16.** Após a designação da Comissão de Tomada de Contas Especial pela autoridade competente, será iniciado os trabalhos de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, e comunicado à Controladoria-Geral do Município para que seja iniciado auditoria sobre os fatos; **Art. 17.** Após a finalização dos trabalhos de auditoria, a Controladoria-Geral do Município emitirá Certificado e Relatório de Auditoria e enviará para a Comissão de Tomada de Contas Especial; **Art. 18.** A Comissão de Tomada de Contas Especial elaborará um relatório prévio após o recebimento do Certificado e Relatório de auditoria da CGM; **Art. 19.** A Comissão de Tomada de Contas Especial deverá notificar o(s) responsável(eis) visando oportunizar a apresentação de sua defesa e contraditório no prazo de 15 (quinze) dias úteis; **Art. 20.** Após o prazo estipulado no artigo anterior a Comissão de Tomada de Contas Especial emitirá novo relatório a partir das informações obtidas com a apresentação da defesa ou confirmará seu relatório prévio, ante a omissão de apresentação de defesa pelos responsáveis, e em seguida, encaminhará os autos para a CGM providenciar a emissão de seu parecer conclusivo. §1º. Salvo disposição legal em contrário, as notificações poderão ser efetuadas: **I.** mediante ciência pessoal ou de procurador habilitado, devidamente comprovada; **II.** mediante correspondência registrada, com o retorno do aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário; **III.** por correio eletrônico ou por outro meio, desde que confirmada, inequivocamente, a ciência do destinatário; e **IV.** por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando o seu destinatário não for localizado. §2º. Considera-se não localizado, para fins de publicação de edital de notificação, o destinatário que estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, circunstância essa identificada após as tentativas infrutíferas de localização do destinatário, que devem estar evidenciadas no processo. **Art. 21.** A CGM emitirá parecer conclusivo e encaminhará à autoridade instauradora da Tomada de Contas Especial para que a mesma o ateste, finalizando a Tomada de Contas, e encaminhando e os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; **Art. 22.** Caso a instauração da Tomada de Contas Especial tenha sido de iniciativa da própria CGM, esta deverá designar a Comissão de Tomada de Contas Especial, seguindo o fluxo de trabalho previsto nos artigos anteriores deste capítulo e encaminhará os autos da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; **Art. 23.** O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser autuado, protocolado e numerado na ordem cronológica dos procedimentos, iniciando-se com o ato de instauração, e deverá compor os seguintes documentos: **I.** Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, que deve conter: **a)** Identificação do processo administrativo que originou Tomada de Contas Especial; **b)** Número do processo de Tomada de Contas Especial na origem; **c)** Identificação dos responsáveis; **d)** Qualificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis; **e)** Relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, demonstrando o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado ilícito, bem como a culpabilidade e eventuais circunstâncias que excluam a responsabilidade; **f)** Relato das medidas administrativas adotadas com vistas ao afastamento do dano; **g)** Informação sobre eventuais inquéritos policiais ou ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial; **h)** Parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua qualificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis; **i)** Outras informações e documentos considerados necessários à composição do processo de Tomada de Contas Especial. **II.** Certificado de Auditoria, acompanhado do respectivo relatório, em que a Controladoria-Geral do Município deve manifestar-se expressamente sobre: **a)** A adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano; e **b)** O cumprimento das normas pertinentes a instauração e ao desenvolvimento da Tomada de Contas Especial; **III.** Parecer conclusivo do dirigente do órgão central de controle interno; **IV.** A declaração do Gestor do órgão ou entidade, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer do órgão central de controle interno. § 1º. O relatório a que se refere o inciso I deste artigo deve acompanhar as seguintes cópias dos documentos: **a)** Os documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano; **b)** Das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimentos ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis; **c)** Dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis; e **d)** De outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da Tomada de Contas Especial. § 2º. A identificação dos responsáveis a que se refere à alínea “c” do inciso I deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá: **a)** Nome completo; **b)** CPF ou CNPJ; **c)** Endereço residencial e número de telefone, atualizados; **d)** Endereço profissional e eletrônico, se conhecido; **e)** Cargo, função e matrícula, se servidor do município; **f)** Identificação dos representantes da pessoa jurídica; **g)** Período de gestão; e **h)** Identificação do inventariante ou administrador provisório do espólio e/ou herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido. **CAPÍTULO VI - DO ENCAMINHAMENTO AO TCE-CE:** **Art. 24.** A Tomada de Contas Especial deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará em até 180 dias após sua instauração, composta pelas documentações elencadas no artigo 23 desta Instrução Normativa e em conformidade com as determinações do TCE-CE. **Art. 25.** Em caso de restituição, o órgão de origem terá prazo de 60 (sessenta) dias para adoção de providências para saneamento do processo e devolução ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** **Art. 26.** Cabe ao gestor do órgão ou entidade: **I.** Registrar o débito e o responsável pelo dano no cadastro de inadimplentes da Fazenda Pública Municipal (CADIM), criado pela Lei Complementar nº 2 de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 1.362 de 31 de agosto de 2023; **II.** Dar ciência da providência indicada no inciso anterior ao responsável; **III.** Registrar e manter adequadamente organizadas as informações sobre as medidas administrativas adotadas com vistas à caracterização ou ao afastamento do dano. **Parágrafo único.** As tomadas de contas especiais arquivadas com fundamento no artigo 13 desta Instrução Normativa, bem como os documentos a ela relacionados, tais como os de liquidações da despesa e de prestação de contas, deverão ficar disponíveis nos órgãos e entidades municipais, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da prestação ou tomada de contas do gestor, relativa ao exercício da respectiva instauração. **Art. 27.** Deve o gestor máximo do órgão ou entidade providenciar a baixa da responsabilidade pelo débito se o Tribunal de Contas do Estado do Ceará: **I.** Considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputada ao responsável; **II.** Considerar não comprovada a ocorrência de dano; **III.** Arquivar o processo por falta de pressupostos de instauração ou desenvolvimento regular; **IV.** Considerar ilíquidáveis as contas; **V.** Der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito; ou **VI.** Arquivar a Tomada de Contas Especial com fundamento no artigo 13, II desta Instrução Normativa. **Parágrafo único.** Na hipótese de o TCE-CE concluir por débito de valor diferente daquele originalmente apurado, incumbe à autoridade referida no caput deste artigo efetuar os ajustes adicionais que se façam necessários com relação às medidas indicadas no artigo 26 desta Instrução Normativa. **Art. 28.** Casos omissos quanto à instauração e ao processamento da Tomada de Contas Especial deverão ser encaminhados à CGM para orientação. **Art. 29.** Os Fluxogramas da Tomada de Contas Especial constam no Anexo Único desta Instrução Normativa. **Art. 30.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 24 de março de 2025. JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO - CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

ANEXO UNICO

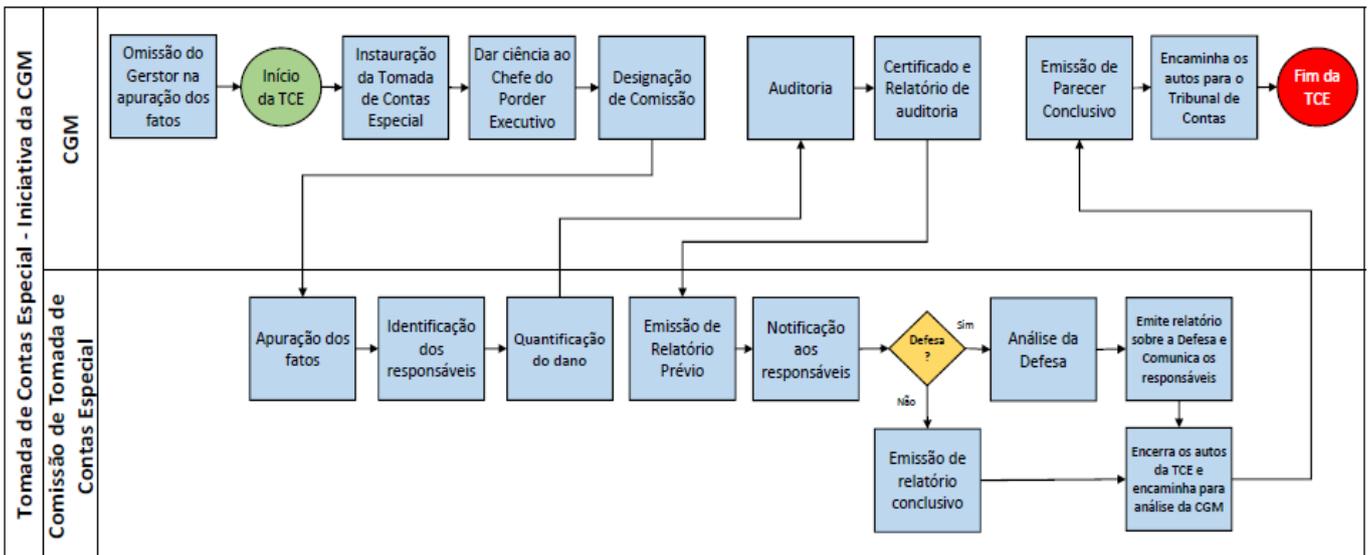
FLUXOGRAMA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)

INICIATIVA DO GESTOR



FLUXOGRAMA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)

INICIATIVA DA CGM





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 134/2025 24 DE MARÇO 2025. Designa o servidor EMANUELA JOSILENE DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal de Contrato. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c artigo 38, inciso XXXVI da Lei 3.269, de 14 de julho de 2021. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convenios celebrados pela entidade. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais dos Contratos são: I - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa; IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após emissão do termo de recebimento definitivo; V - Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades; VI - Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado; VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento; VIII - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução; IX - Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o servidor **EMANUELA JOSILENE DOS SANTOS** matrícula: 93268 para atuar a partir de 03 de março de 2025 como FISCAL do CONTRATO celebrado entre o município de Caucaia, através da Secretaria de Municipal de Educação e as Pessoas Físicas/Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas.

ITEM	EMPRESA	CONTRATO	VALOR GLOBAL
1	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI	20210301-06	R\$131.130,00

Art. 2º - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2025. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 04, DE 07 DE MARÇO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DEMANDANTE E EQUIPE DE PLANEJAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea “e”, e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** a necessidade da gestão, referente aos atos de formalização demanda, planejamento e demais instrumentos de ordem técnicas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD. **RESOLVE: Art. 1º** - **DESIGNAR** servidores para comissão **DEMANDANTES** e equipe de **PLANEJAMENTO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – SEAD. **Art. 2º** - A Comissão Demandante e equipe de Planejamento será responsável pelo Documento de Formalização de Demanda-DFD, Planejamento e demais instrumentos de ordem técnica e será composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
JASMINE THAIS SILVA MIRANDA AMARAL	DIRETOR DE NUCLEO	95617
MAISA HEUVULLA DA ROCHA ABREU MENEZES	ASSESSOR TÉCNICO I	95621
FRANCISCO GLAILSON MOTA NUNES	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	35121

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 07 de março de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 21, 26 DE MARÇO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a* parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** a Lei nº 3.334, de 17 de novembro de 2021 e Lei nº 3.664 de 27 de outubro de 2023 que dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes; **CONSIDERANDO** que o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes será desenvolvido em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Crianças e do Adolescente, a convivência familiar, comunitária e a Política Nacional de Assistência Social, sendo classificado como serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça à sua integridade física e/ou psicológica, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária; **CONSIDERANDO** que a equipe técnica será formada por profissionais capacitados que prestarão acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, envolvendo os demais organismos parceiros; **RESOLVE: Art. 1º INSTITUIR** à equipe técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “família acolhedora”, que será composta pelos servidores abaixo:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Coordenador(a)	Duane Brasil Costa	45202
Assistente Social	Rita Maria Alves Vasconcelos	52424
Psicóloga	Jamille Barros Teixeira Vieira	93884
Pedagoga	Aline Fonseca Lopes Galdino	93867

Art. 2º A equipe técnica terá como competência o processamento e julgamento da seleção, respeitada as condições e os critérios estabelecidos no Edital do Chamamento Público. **Art. 3º** Para o exercício desta função não será atribuída gratificação financeira, sendo considerado como serviço relevante prestado ao município. **Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 33 de 02 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Caucaia – DOMC, em 07 de maio de 2024. **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em 26 de março de 2025. **DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE MARÇO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a* parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2024010446, datado de 25 de outubro de 2024; **RESOLVE: Art. 1º - RETIFICAR o item 5, nas colunas 6 e 7**, do anexo único da Portaria Coletiva nº 80 de 24 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Caucaia, nº 3106 de 27 de dezembro de 2024, página 84, referente à Progressão no Plano de Cargos e Carreiras da servidora Danyara Maciel Braga - Assistente Social - matrícula nº 44368. **Onde lê-se: “C2” (coluna 6) e “C3” (coluna 7) Leia-se: “C3” (coluna 6) e “C4” (coluna 7) Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em 26 de março de 2025. **DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio deste, convoca os **Conselheiros Tutelares Suplentes**: Valesca Cristina de Oliveira Silva Sousa, Cleofas Tavares Carneiro Filho e Jackson Robson Lopes Amorim, para que, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, apresentem-se ao **Setor de Recursos Humanos** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de assumir a **vacância dos Conselheiros Tutelares Titulares da Sede, Jurema e Litoral** que estarão usufruindo de férias no período de **09 de abril a 08 de maio de 2025, respectivamente**. A convocação é obrigatória, e os Conselheiros Tutelares Suplentes deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado para formalizar o início de suas atividades, garantindo a continuidade do atendimento e o cumprimento das funções habituais dos Conselhos Tutelares no período supracitado. **Local de Apresentação:** Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Endereço:** Rua Coronel Correia, 2214 - Centro - Caucaia **Horário de Funcionamento:** 08:00 às 16:00hs O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de assumir a vacância, sendo convocado o próximo suplente. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **Caucaia, 26 de março de 2025 DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

RESULTADO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL 03/2025. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para o Edital N.03/2025 torna público o resultado da análise das inscrições do Edital 03/2025, conforme abaixo: **I-PELA HABILITAÇÃO: A) PROJETO VIVER.** CANDIDATA: LUCÉLIA MOREIRA DOS SANTOS. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **B) PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA.** CANDIDATA: MAYKELLE FERREIRA MOREIRA DE CASTRO. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **C) PROJETO GUADALAJARA.** CANDIDATA: FRANCIENE MATOS DA ROCHA. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **D) ESCOLA DE CAMPEÕES.** CANDIDATA: DIANA FERREIRA LIMA. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **E) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAUCAIA.** CANDIDATA: MARIA CLEUDANE



HOLANDA FERREIRA XIMENES. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **F) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TANCREDO NEVES.** CANDIDATA: ANTONIO FERNANDO DA SILVA. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **G) FUNDAÇÃO PERPÉRTUA MAGALHÃES.** CANDIDATA: MARTA MARIA MENEZES SANTIAGO. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **H) MISSÃO RESGATE.** CANDIDATA: GERALDO SIMPLICIO OLIVEIRA. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **I) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA TABUBA GARROTE.** CANDIDATA: ANTONIO JACILANO RIBEIRO DE SOUSA. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **J) CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.** CANDIDATA: MARIA HERMICELIA COELHO DE OLIVEIRA. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **K) LAR BENEFICENTE CLARA DE ASSIS.** CANDIDATA: REBECA LIMA CASTELO BRANCO PINHEIRO. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **L) LAR BENEFICENTE CISCO DE LUZ.** CANDIDATA: LIVEA MARIA DE ANDRADE GOMES BARRETO. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **M) ASSOCIAÇÃO MULTICOMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CAUCAIA SEMEAR.** CANDIDATA: SANDRO MARCELO DO NASCIMENTO MARTINS. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **N) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA PINTO.** ELEITORA: VALDENICE DE PAULO PEREIRA. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **O) PEQUENO COTOLENGO DOM ORIONE.** CANDIDATO: ERENALDO CHAVES DOS SANTOS. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **P) FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CAUCAIA E REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA.** CANDIDATO: FRANCISCO CARLOS SANTIAGO DO NASCIMENTO. DECISÃO: PELA HABILITAÇÃO. MOTIVO: POR ATENDER OS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO EDITAL 03/2025. **II- PELA NÃO HABILITAÇÃO: A) LIONS CLUBE DE CAUCAIA.** CANDIDATO: WANDERLEY PEREIRA. DECISÃO: PELA NÃO HABILITAÇÃO. MOTIVO: A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO COMDICA. CAUCAIA, 26 de março de 2025. **ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO - COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) 2025. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, considerando o disposto nos artigos 144 e 146 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009 – Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC), por meio do presente Edital, NOTIFICA todos os contribuintes e responsáveis tributários, sejam proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidor a qualquer título de IMÓVEIS localizados na zona urbana do Município de Caucaia, do Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2025, e ainda: 1. A notificação de lançamento e o respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para fins de pagamento do IPTU 2025 estão disponíveis por meio digital no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento (www.sefin.caucaia.ce.gov.br), conforme o disposto no art. 163 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009 com redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar 143 de 4 de fevereiro de 2025. 2. O IPTU do exercício 2025 poderá ser recolhido em cota única ou de forma parcelada, na seguinte forma: a) Até o dia 10 de julho de 2025, em COTA ÚNICA, com 15% (quinze por cento) de desconto, para os imóveis que não possuam débito de IPTU até o dia 31 de dezembro do exercício anterior, nos termos do § 1º do artigo 165 do Código Tributário Municipal; b) Em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos: 1ª parcela dia 10/07/2025; 2ª parcela dia 11/08/2025; 3ª parcela dia 10/09/2025; 4ª parcela dia 10/10/2025; 5ª parcela dia 10/11/2025; 6ª parcela dia 10/12/2025, condicionada a quantidade de parcelas ao valor total do IPTU e ao valor mínimo de R\$ 70,60 por parcela, correspondente a 30 (trinta) UFIRCA's, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 166 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009. Caucaia – CE, 26 de março de 2025. **JÚLIO ALCIDES ESPINOLA FILHO - AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE CAUCAIA.**

EXTRATO

EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO A Prefeitura Municipal de Caucaia, torna público o Extrato da Extinção Consensual de Contrato resultante do Contrato Nº 2024.10.03.01-01, derivado do processo licitatório na modalidade de referente ao Pregão Eletrônico Nº. 2024.10.03.01 – SEFIN. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROVEDORA DE SERVIÇOS DE ORQUESTRAÇÃO EM NUVEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM ORQUESTRADE, NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, ABRANGENDO O PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA, GERENCIADOR MULTINUVEM, PLATAFORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS (BACKUP), EQUIPAMENTOS, E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO DE MULTINUVEM, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA (FIREWALL/VPN), PLATAFORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS (BACKUP), SERVIÇOS DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES E SUPORTE TECNICO COM METRICA DE MENSURAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM O CONSUMO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.** CONTRATADA: How Be Tecnologia e Soluções LTDA – CNPJ nº 31.261.468/0001-63; **RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:** Antônio Prudente de Almeida Neto; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 138, II, da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores. Caucaia – Ceará, 18 de março de 2025. **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO - ORDENADOR DE DESPESAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 017, DE 26 DE MARÇO DE 2025. Designa a atribuição de leiloeiro administrativo, ao servidor efetivo **AMAURI BATISTA MIRANDA**, para os leilões da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe de Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea e, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c. **RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR, AMAURI BATISTA MIRANDA**, a atribuição de Leiloeiro Administrativo, tendo em vista a supremacia do interesse público e a discricionariedade do gestor da presente unidade da Administração Pública Municipal, ato amparado pelo art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea e, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c. art. 31 da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para execução do leilões de pequenos vultos financeiros previstos na Lei Municipal Nº 2.876 de Dezembro 2017. **Art. 2º.** A execução desta portaria ocorrerá livre de qualquer tipo de ônus pecuniário para a Prefeitura Municipal de Caucaia. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, em 26 de março de 2025. **RODRIGO PEREIRA MARTINS AMORIM - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE MARÇO DE 2025. AUTORIZA A CESSÃO DO SERVIDOR ÉRICO GUSTAVO MATIAS GOIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA O VICE-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 2º do Decreto nº 1.352, de 31 de Julho de 2023. **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 86, da Lei complementar 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre a Câmara Municipal de Caucaia e a Autarquia Municipal de Trânsito; **CONSIDERANDO** o ofício nº 31/25, de 07 de fevereiro de 2025, oriundo do Presidente da Câmara Municipal de Caucaia, bem como o teor do processo administrativo nº 2025002308. **RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR A CESSÃO** do servidor **ERICO GUSTAVO MATIAS GOIS**, ocupante do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito, Matrícula nº 51931, lotado na Autarquia Municipal de Trânsito, para prestar serviços junto a Câmara Municipal de Caucaia, nos Termos do Convênio, sem ônus para o cessionário. **Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos para o dia 10/02/2025. **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, em 26 de março de 2025. **CARLOS SIDNEY GOMES DA SILVA - VICE-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS / AVISOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR - O Município de Caucaia, O SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA, torna público o Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2022.01 - SSP, decorrente de processo de Dispensa de Licitação Nº 012/2022.01, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN LOCO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP. CONTRATADO: DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº03.420.933/0001-26; **VALOR:** Com supressão de 25% passará a ser R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais), perfazendo o valor anual de R\$ 8.712,00 (oito mil, setecentos e doze reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, § 1º da lei federal nº 8.666/1993; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.181.0161.2.112.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 **ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA; ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO SIMÕES PAIVA FILHO. DATA DA ASSINATURA: CAUCAIA/CE, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR - O Município de Caucaia, O SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA, torna público o Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 2021.11.12.01 - SSP, decorrente de processo de Dispensa de licitação Nº 2021.11.12.01, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM SUPORTE, ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, BEM COMO ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS, COM BASE EM MELHORES PRÁTICAS DEFINIDAS PELA ITIL- INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP. CONTRATADO: ALUCOM LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 01.628.251/0001-88; **VALOR:** Com supressão de 25% passará a ser R\$ 7.603,09 (sete mil, seiscentos e três reais e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 91.237,08 (noventa e um mil, duzentos e trinta e sete reais e oito centavos) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, § 1º da lei federal nº 8.666/1993; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.181.0161.2.112.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 **ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA; ASSINA PELO CONTRATADO: DELNE PERES DANTAS MACIEL. DATA DA ASSINATURA: CAUCAIA/CE, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR - O Município de Caucaia, O SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA, torna público o Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 2023.06.06.01-17 - SSP, decorrente de processo de Dispensa de Licitação Nº 2023.06.06.01-DIV, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DOS FABRICANTES, PARA OS**



VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP. **CONTRATADO:** SHOPCAR AUTOMOTIVE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 46.369.027/0001-57; **VALOR:** Com supressão de 25% passará a ser R\$ 4.332,92(quatro mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos),perfazendo o valor anual de R\$ 51.995,10 (cinquenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, § 1º da lei federal nº 8.666/1993; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 18.01.06.181.0062.2.115.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 **ASSINA PELO CONTRATANTE:** ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA; **ASSINA PELO CONTRATADO:** WAGNER ROCHA CAMPOS FILHO. **DATA DA ASSINATURA:** CAUCAIA/CE, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR - O Município de Caucaia, O SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA, torna público o Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 2023.09.22.03.001 - SSP, decorrente de Processo de Dispensa de licitação Nº 2023.09.22.03-SSP, cujo objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FERNANDO RODRIGUES MONTEIRO Nº 181, BAIRRO PADRE ROMUALDO, CAUCAIA/CE , DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP. **CONTRATADO (LOCADOR):** ALVES & STECH LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.665.731/0001-66; **VALOR:** Com supressão de 25% passará a ser R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil, seiscentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, § 1º da lei federal nº 8.666/1993; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01.181.0161.2.113.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 **ASSINA PELO CONTRATANTE:** ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA; **ASSINA PELO CONTRATADO:** TIAGO CAVALCANTE DA COSTA. **DATA DA ASSINATURA:** CAUCAIA/CE, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR - O Município de Caucaia, O SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA, torna público o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 2023.12.29.10-12 - SSP, decorrente do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.29.10 - DIVERSAS, cujo objeto é **SERVIÇOS DE PROVIMENTO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO Á REDE DE INTERNET CONTEMPLANDO O PROVIMENTO MULTISSERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E SOFTWARES DE GESTÃO EM MUNICÍPIO,DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP. **CONTRATADO:** MEGA INFRA SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ Nº 07.525.262/0001-19; **VALOR:** Com supressão de 25% passará a ser R\$ 5.379,19; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, § 1º da lei federal nº 8.666/1993; Art. 57, § 1º,11, da Lei Federal nº 8.666/1993; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.181.0161.2.107.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 SERV.DE TI E COMUNICAÇÃO –PJ 04.122.0161.2.106.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SALVAMENTO AQUÁTICO;3.3.90.40.00- SER.DE TI E COMUNICAÇÃO-PJ 06.181.0062.2.109.0000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICIA MUNICIPAL; 3.3.906.40.00- SERV. DE TI E COMUNICAÇÃO-PJ. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA; **ASSINA PELO CONTRATADO:** ANTÔNIO PRUDENTE DE ALMEIDA NETO. **DATA DA ASSINATURA:** CAUCAIA/CE, 07 DE MARÇO DE 2025.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.13.01-SME. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caucaia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo em tela, objetivando a contratação via **Dispensa de Licitação nº 2025.03.13.01-SME**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**, em favor do Proponente: **J.R. SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.269.988/0001-09, com o valor total de **R\$ 3.630.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta mil reais)**,conforme proposta de preços anexada aos autos, à conta da Dotação Orçamentária nº 0821.12.3610035.2.066 - 0821.12.361.0035.2.067 – 0821.12.362.0035.2.068, elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Caucaia-Ce, 20 de março de 2025. **FRANCISCO DOMINGUEZ Y GOUVEIA – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.** Caucaia (CE), 14 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO. ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.03.13.01-01 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.13.01-SME, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Nº 0821.12.3610035.2.066 - 0821.12.361.0035.2.067 – 0821.12.362.0035.2.068, **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 **ASSINA PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DOMINGUEZ Y GOUVEIA **CONTRATADA:** J.R. SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 08.269.988/0001-09, REPRESENTADA PELA SRA. JULIANA ROSA ÁLVARES MEDEIROS; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.630.000,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS), **VIGÊNCIA:** 05 (CINCO) MESES, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** ART.75, INC. VIII, DA LEI Nº14.133/2021 E LEI MUNICIPAL Nº 3625/2023. CAUCAIA/CE, 14 DE MARÇO DE 2025. **FRANCISCO DOMINGUEZ Y GOUVEIA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- **Prefeito**
Naumi Gomes de Amorim
- **Vice-Prefeita**
Ana Priscila Gois Menezes de Sousa

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">■ Gabinete do Prefeito – GABPREF■ Gabinete da Vice-Prefeita – GABVICE
Kamyla Lima de Oliveira■ Autarquia Municipal de Trânsito – AMT■ Assessoria de Comunicação - ASCOM
Lucintha Maria Gomes da Silva■ Controladoria-Geral do Município – CGM■ Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC
Pedro Alves de Sousa Júnior■ Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC
Felipe Leite Ribeiro■ Ouvidoria-Geral do Município – OGM■ Procuradoria-Geral do Município - PGM
José Isaias Rodrigues Tomaz■ Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos – SEAD
Luciana Nara Saraiva de Amorim■ Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – SETEC
Machidovel Trigueiro Filho■ Secretaria Municipal de Cultura – SECULT
Rebeca Timbo Paiva Lopes (Interino)■ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SDE■ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR
Rodrigo Pereira Martins Amorim■ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS
Danielle Sousa Alexandre Gonçalves | <ul style="list-style-type: none">■ Secretaria Municipal de Educação – SME
Camila Bezerra Costa da Silva■ Secretaria Municipal de Esporte E Juventude – SEJUV
Mickaue Franklin Bezerra■ Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN
Carlos Eduardo dos Santos Marino■ Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA
Francisco Quintino Vieira Neto■ Secretaria Municipal de Patrimônio E Transporte – SPT
José Alberto Rocha Junior■ Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM
Luciana Cavalcanti Marinho■ Secretaria Municipal de Proteção Animal – SPA
Felipe Leite Ribeiro (Interino)■ Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Moacir de Sousa Soares■ Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP
Antonio Aginaldo de Oliveira■ Secretaria Municipal de Trabalho – SMT
Danielle Sousa Alexandre Gonçalves (Interino)■ Secretaria Municipal de Turismo - SETUR
Rebeca Timbo Paiva Lopes■ Secretaria Executiva Regional da Grande Jurema – SER 1■ Secretaria Executiva Regional do Litoral – SER 2■ Secretaria Executiva Regional do Sertão – SER3 |
|---|--|

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.